



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Número Processo Despesa | 3021011003

Procedimento | Concurso Público Urgente

Objeto do Contrato | Fornecimento Sobressalentes para N.R.P.

Tridente, Outras Unidades

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção do material	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens	4
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos	5
Artigo 12.º Garantia dos bens	5
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 14.º Preço Base	5
Artigo 15.º Preço Contratual	6
Artigo 16.º Condições de pagamento	6
Artigo 17.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	7
Artigo 18.º Penalidades contratuais	7
Artigo 19.º Força maior	7
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Artigo 22.º Execução da caução	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 23.º Comunicações e notificações	9
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Artigo 25.º Fiscalização	9
Artigo 26.º Gestor do Contrato	10
Artigo 27.º Foro competente	10
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	10
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	10
ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO	11
ANEXO B - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	17

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, ou quando atingido o prazo máximo contratual definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;

6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devidamente embalados ou acondicionados (na modalidade de tara perdida), devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.

3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
 - i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos

definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 131.989,00 Euros (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento

- de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
 3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
 4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica dos sobressalentes em aquisição, encontra-se no Anexo A, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

ANEXO A – Objeto do Contrato

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
1	310308947	3455MD0040861	FERRO DE DESBASTAR RECTO	EA	4	S3212 S3212	472220 ISO 1 R2020 P20	30	350,00 €
2	310327703	2930012696857	WATER PUMP KIT	KT	2	88907 88907	46-99157A2 A-46-99157A2	15	223,00 €
3	310328355	5305MD0076445	SCREW,CAP,SOCKET HEAD	EA	6	D9695	AA4AA-299	60	178,00 €
4	310334747	4730991886281	COTOVELO PARA MANGUEIRA	EA	2	U1754 U1754	018.306.99 1018396	40	158,00 €
5	310350415	4240998973151	REGULADOR DO FLUXO DE AR	KT	3	U1754 U1754	033.084.99 1022087	40	162,00 €
6	310350416	4240992417888	TUBO FLEXIVEL DE PASSAGEM DE AR	AY	5	U1754 U1754	039.139.94 1024834	40	466,00 €
7	310350522	5920MD0444893	FUSIVEL	EA	4	D2598	7017075-6,3A	30	220,00 €
8	310350524	5920007997480	FUSIVEL CARTUCHO	EA	1	71400	KLM2	30	102,00 €
9	310357478	5310MD0449939	PORCA CILINDRICA 1804-M68X1,5-A4	EA	1	D8286	DIN1804-M68X1,5-A4	40	248,00 €
10	310362161	5330226190071	JOGO DE JUNTAS E VEDANTES	SE	5	R2766	160N0260	40	248,00 €
11	310362162	5330226096331	JOGO DE JUNTAS	SE	5	R2766 R2766	160G2299 160G2299 00	40	399,00 €
12	310363366	5330123136507	JUNTA EM FELTRO	EA	2	D2534 D2534	151007 C4/00	30	39,00 €
13	310371226	6210015276724	LENTE PARA SINALIZADOR LUMINOSO, VERDE	EA	2	61706	200-5140-00	45	50,00 €
14	310372357	5325226035012	DEFLECTOR	EA	13	R0304	704019	20	236,00 €

¹ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;

² UF – Unidade de Fornecimento;

³ REF/ET – Referência/ Especificação Técnica;

⁴ PMF – Prazo Máximo de Fornecimento;

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
15	310378903	5330226190074	JOGO DE JUNTAS E VEDANTES	SE	15	R2766	160F3297	40	3.572,00 €
16	310385223	5930990510583	SWITCH, TOGGLE	EA	4	D1876 U1943 K0967 U1943 K0851 S3090 H0203 N0001	005916101 445 B20540 BS9572F002-445 DEF5151-SL20 RP072-08 VBE781-25H1 Z510583	20	260,00 €
17	310391049	4820123975412	KIT DE VEDANTES	KT	19	DN788	400005	50	5 856,00 €
18	310391062	5330123977556	KIT DE VEDANTES	KT	14	DN788	400004	50	5 115,00 €
19	310393330	6240121378041	LAMP INCANDESCENT	EA	150	H0203 D0556 3CYA2 D1182 D8286 H0203 D9477	352250017055 5530 00 024 020 82500005 C39230-Z35-C4 DIN49838-B24-20MA NE271-15 VG95344T09-054	30	270,00 €
20	310395698	5965997400514	LOUDSPEAKER	EA	4	N9995 K0162 P0172	5965-25-127-8496 8382 DES/HP-15	20	534,00 €
21	310396585	6230123664222	LANTERNA DE SINALIZCAO DE PERIGO	EA	88	094BB D2168 D2168	110782 12640 SECULUX CFX-II	45	6 600,00 €
22	310402014	5930123766214	CAIXA DE JUNCAO	EA	15	C0541	61-8720.17	45	536,00 €
23	310403620	5920014556665	FUSIVEL CARTUCHO CARTAO F LENTA 40A 250V	EA	10	81349	F16BR250V40AS	60	536,00 €
24	310410938	4240995004796	ARREIO DA MASCARA EM NEOPRENE	CA	51	U2993	071.120.98	30	1 913,00 €
25	310411661	5120993204734	FACEMASK CLAMP PLIERS	EA	1	U2993 K5943	074.237.00 1090/5	30	146,00 €
26	310411741	1430997244668	KIT,VISOR E PROTECAO DO VISOR	KT	12	U2993 U3731	071.102.99 UB23111	30	549,00 €
27	310411749	4240998462114	HEAD HARNESS BUCKLE,PACK 5	PG	15	U2993	008.017.99	30	407,00 €
28	310411752	4240998118194	HEADHARNESS BUTTON,PACK 7	PG	10	U2993	071.270.99	30	120,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
29	310411759	5340994254775	FRONT FITTING CLAMP,PACK 5	PG	2	U2993	014.038.97	30	69,00 €
30	310413370	5365MD0399942	CASQUILHO	EA	2	D4589	EE-M0069-17	20	78,00 €
31	310413371	5340MD0402961	SUORTE DE FIXACAO	EA	2	D4589	EE-M0069-15	20	84,00 €
32	310413372	5331MD0399944	JUNTA TORICA	EA	2	D4589	EE-M0069-14	20	59,00 €
33	310413373	5331MD0399929	JUNTA TORICA	EA	4	D4589	EE-M0069-13	20	117,00 €
34	310414630	4140263015101	VENTILADOR HMI ECC	EA	25	S5844	MC25100V1-000U-A99	30	598,00 €
35	310415388	4240997492406	REGULADOR DA PRESSAO DE GAS	AY	10	U1754	1029102	40	3 570,00 €
36	310416487	5330MD0358712	VEDANTE PARA VEIO	EA	8	R2766	55,1/40X6,3-Z51	40	252,00 €
37	310416491	5330MD0361197	VEDANTE PARA VEIO	EA	8	R2766	42,7/32X4,2-Z51	40	195,00 €
38	310417021	7610226216543	GUIA,IDENTIFICACAO,DE ITENS	EA	8	R2766	210-0042	40	130,00 €
39	310417384	4240263005423	NBC 22 FILTER A2B2E1-P3 WITH CAP AND PLU	EA	7	SD455	042570	30	531,00 €
40	310419587	4130MD0047596	VALVE PLATE	EA	4	D1013 D1013	110 0065 304000-01	45	795,00 €
41	310421607	2620996299051	PNEU 18X5.5 TIPO TUBLESS EM BORRACHA	EA	8	U8018 K1393	DR9825 DR9825	30	4 095,00 €
42	310421823	4130123392751	SUCTION STRAINER	EA	10	D1013 D1013 D1013	210 0026 2100026 362000-01	45	146,00 €
43	310422144	4320226156247	RETENTOR MECANICO	EA	11	R0304 R0304	708667 712098	25	8 594,00 €
44	310422883	4520123375559	ELEMENTO DE AQUECIMENTO ELECTRICO	EA	3	C6115 D1812	662315110 ZU T 9654HF01	20	713,00 €
45	310423627	5945MD0116928	RELAY	EA	2	D8855	SRN2.413.571.24	20	315,00 €
46	310431797	4820123226920	VALVULA DE ANGULO	EA	8	U9995 ZAA45 D0854	4820-99-560-0954 802113000 HEK10	20	1 150,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
						D0854	HEK10-3/8NPT		
47	310434278	5920123001710	FUSIVEL CARTUCHO	EA	1	C3494 K0F37 D0894 D8915 D2598 C1798 D8008 D0356 D0894 K7365 D8882 D2598 D8286 D8882	01105310 0606.3136.00 0606.3136.00 07.860.0019 173100.10 226.174-1 503-122 6.644-074.0 6063136 61002794 65.006.9100 7000403.10 DIN41571-T10D G050120IIT10A	14	50,00 €
48	310434707	5331171024594	JUNTA TORICA	EA	10	H5811	6206R262	30	275,00 €
49	310437031	4820121634074	DISCHARGE VALVE REED	EA	2	D1013 D1013 D1013	110 0099 1100099 320210-01	45	260,00 €
50	310437033	4820121634073	SUCTION VALVE REED	EA	2	D1013 D1013 D1013	110 0100 1100100 320200-01	45	260,00 €
51	310437644	5930016711938	INTERRUPTOR DE PRESSAO BRANCO	EA	10	09353	8168S2HZQE1	30	175,00 €
52	310437780	5306002745558	SHORT BOLT	EA	7	59747 59747 D9695 59747	10728 3F2734-91-7 5 F-10728-V.8-18 N37051-1-72F	40	457,00 €
53	310438761	4320MD0306668	GRUPO ELECTROBOMBA DE ESGOTO	OT	2	F0192	AKHK05102	120	15 820,00 €
54	310439354	6110MD0136163	PRINTED CIRCUIT CARD FOR VALVE	EA	11	D1149	FB-K-150	90	43 800,00 €
55	310440865	4320MD0052698	ELECTROBOMBA DE CIRCULACAO DE AGUA	EA	1	P0167	32-125/0,55/4	25	1 390,00 €
56	310440968	4210997618088	POSITIVE PRESSURE TEST KIT	KT	1	U2993	089.124.01	30	695,00 €
57	310440972	4240995137828	PARTS KIT,RESPIRATOR (CALMPS AND SCREWS,	KT	1	U2993	071.105.99	30	39,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
58	310441137	4820121495088	VALVULA DE GLOBO 10MM 25BAR	EA	4	C0292 D9695 C7320 D0274 ZAA45 D1253 C0292 D0854 C0058	1442 001 P2 290524266 50832 62634001 801213000 ARM.-NR.4715S012 HDLK10 HDLK10 N20877	5	590,00 €
59	310441813	6685016898808	MANOMETRO CIRCULAR INDICADOR DE PRESSAO	EA	8	61349	165381	90	726,00 €
60	310442305	4820MD0450038	VALVULA SELETORA ROTATIVA DE 3 VIAS	EA	1	D8860	131951-46580-K-0001 ITEM 32	60	2 980,00 €
61	310442612	5330995443392	JUNTA DE VEDACAO DE 42,8X33,9X4,01MM	EA	47	K7705 K7705 U0681 K8098 K7599 K0189 K5609 K0030 K0030 K3743 U1068 U1068 K4103 U0759 K0359 K0359 K0030 K6858 K4365 K0189 K5974 K5974 K2703 U0721 K5410 K2981 K2981 C7580 K0207 K5974 K5410 U3675	0-1101-000/34 0-1101-000-34 03-41-TA03090MN 036620 1406-0026 14200526 1851 315 M1 271451003682 27145100368200 338037/7 400-030-4490-41 400-030-4490-41 DATED 1987 41024920 41024920 42171181 4TH20A B20 (42171181) 50670 65-04-2534-026 7355403 76901329 9100510025 910-051-0025 95601-002 95630/0106 990-1693-100 A1.AN147/2 ITEM 11 A1.AN147/2-11 B0-191 B0-191 BDE5740 CF1693 CK105126VT	45	821,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
						U3675 K0107 K0824 U0747 K8711 K0086 U7689 K5410 K3743 U6749 U2248 K2981 K2981 K0274 U1068 U0721 U0721 33742 K4588 K4661 K8098 U0747	CK105126VTQ EM144851TEM12 ER0107 FL267/008 G33004 H021-04-008 N030 NB866.3 PART CF1693 NM55853/53 PA4039 PC64672-18 PE1029 ITEM 11 PE1029/11 PP45H PP45-H PS.1322 PART 8 PS.1322/8 PS1322/8 S1253-8 S14011-1-26 ST036620 Y10010209		
62	310442664	5330995203928	GASKET	EA	8	K0207	ND10883	45	381,00 €
63	310443288	5330MD0088126	VEDANTE DO EVAPORADOR	EA	22	H0868	VKE18- D-DICHT.	45	8 760,00 €
64	310443374	3110007652100	BEARING,ROLLER,NEEDLE	EA	1	88907 30003 60380 88907	31-30956 704AS9303-2 B1916 C31-30956	45	99,00 €
65	310443376	5905123299841	RESISTENCIA VARIABEL BOBINADA STANDARD	EA	2	D4248	P4501-A-202-2K	15	834,00 €
66	310443396	5330142414376	JUNTA	EA	1	FB2T0	613237	120	2 494,00 €
67	310444009	5365226170822	ANEL FREIO	EA	8	KCUC6 R0304	40108157 703111	20	99,00 €
TOTAL BASE S/IVA									131.989,00 €

ANEXO B - Informação Complementar

Número do Procedimento	3021011003
Prazo de Entrega	Conforme coluna PMF do Anexo A do Caderno de Encargos
Prazo Máximo Contratual	30 de novembro de 2021
Preço Base	131.989,00 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias